



# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaiso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaiso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br)

## **JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO EXECUTANTE** **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL DO VEÍCULO OFICIAL FIAT GRAND SIENA ESSENCE 1.6, 16V FLEX, DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA EM EDITAL.

### **I - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Tratam-se os presentes autos de procedimento que tem por cunho a contratação de empresa para **SEGURO DO VEICULO OFICAL DA CÂMARA MUNICIPAL, PLACA AXN-8040.**

Justifica-se tal procedimento com fundamento no **Artigo 75, incisos II**, da Lei nº 14.133/2021.

### **II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos objetos disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o Inciso XXI do Artigo 37, da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então alterada a lei Federal nº. 8.666/93, pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.



# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaiso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaiso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br)

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no **Artigo 75, incisos II**, da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do Artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

De acordo com a Lei 14.133/2021 que autoriza a contratação direta para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Será realizada a contratação através de Dispensa de Licitação, com pesquisa realizada, verificando-se se os valores apresentados estão em conformidade com os praticados no mercado, e se apresentam de maneira vantajosa para a Administração, inclusive, quanto às condições de fornecimento dos produtos. A Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso justifica o procedimento de Dispensa de Licitação com base no Artigo 75, do inciso II, da Lei 14.133/2021, da mesma lei apresentamos a presente justificativa.

### **III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES**

Em análise ao presente certame, observamos que a disputa realizada na referida plataforma, tendo a Empresa **GENTE SEGURADORA S/A inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02**, Empresa participante apresentado o lance de menor valor.

### **IV – DA ESCOLHA**

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi: **GENTE SEGURADORA S/A inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02**, apresentado o menor lance no valor total de **R\$ 936,40 (NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**.

### **V – DA HABILITAÇÃO**

O Artigo 62, da Lei 14.133/2021 estabelece os documentos necessários para habilitação, sendo aqueles elencados nos Artigos 66 a 69, da nova lei de licitações, compreendendo: Contrato Social, RG e CPF do representante legal, CNPJ, CND Federal, CRF do FGTS, CND Estadual, CND Municipal, CND Trabalhista, Certidão de Falência e Concordata, os quais se encontram em situação regular e hábil para a contratação, na presente data.

Diante do exposto, a administração **PODERÁ** ratificar e homologar o referido processo na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para o licitante acima qualificado, pois foram atendidas todas as formalidades legais, nos termos do **Artigo 75, incisos II, da Lei 14.133/2021**.

Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da Autoridade Superior, podendo ser acatado ou não, pois não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade.



# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaiso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaiso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br)

Santo Antonio do Paraíso, 03 de junho de 2024.

---

Marcelo Feliciano dos Santos  
Agente de Contratação

---

Silvana Moreira  
Equipe de Apoio

---

Gislaine de Assis Moura  
Equipe de Apoio